



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.561, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lu foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 28/08/2017

Ass. servidor e matrícula

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAREM PORTAS OU GRADES DE AÇO NAS FACHADAS INTERNAS E EXTERNAS, ALÉM DE BALIZADORES NAS CALÇADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que possuem caixas eletrônicos obrigados a instalar, nas fachadas internas ou externas, grades ou portas de aço, além de balizadores nas calçadas em posição que bloqueiem a passagem de veículos sobre a calçada.

Art. 2º - Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º - Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para que o chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos financeiros que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 10 (dez) dias úteis;

Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 10.000 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais); se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa, a instituição não houver regularizado a situação, será aplicada a segunda multa no valor de 20.000 UFEMGs;

LEI PUBLICADA EM 28/08/2017


PAULO DE FARCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Interdição: após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, se persistir a infração, o Município poderá proceder à interdição da instituição financeira.

Parágrafo Único: as entidades sindicais dos bancários e vigilantes, os órgãos que compõe a segurança pública, conforme art. 144 da Constituição da República, poderão representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 28 de agosto de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 28/08/2017


PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração